



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.180

DE, 21 DE AGOSTO DE 2009.

Institui no âmbito do Município de Bonito-MS, o Dia e a Semana Municipal do Idoso e dá outras providências.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Bonito-MS o *Dia e a Semana Municipal do Idoso*.

Parágrafo único – O *Dia Municipal do Idoso* será comemorado anualmente, no dia 27 de setembro e a *Semana Municipal do Idoso*, na semana em que o dia 27 de setembro esteja inserido.

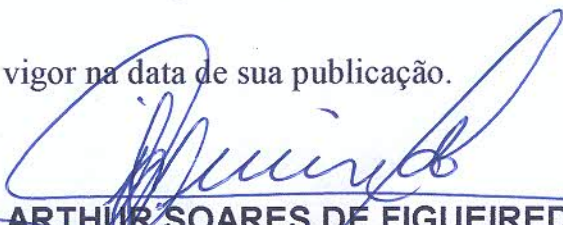
Art. 2º. O *Dia e a Semana Municipal do Idoso* passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito-MS.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, organizará no dia e na semana da respectiva comemoração, toda programação em homenagem aos idosos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.